

Processo n.: @PCR 14/00057571

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 19, de 14/04/2009, no valor de R\$ 100.000,00, repassados ao Sr. Germano Freisleben

Responsáveis: Gilmar Knaesel e Germano Freisleben

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 670/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL -, através do FUNCULTURAL, ao senhor Germano Freisleben, no valor de R\$ 100.000,00, correspondente à Nota de Empenho n. 19, emitida em 14/04/2009 e paga em 16/04/2009, para a execução do Projeto “Restauração da Casa Antiga em São José do Maratá”, com as ressalvas relacionadas ao processo de concessão e prestação de recursos, que não deram causa a má aplicação dos recursos públicos, respectivamente: ausência de comprovação de 3 anos de domicílio do proponente no Estado; liberação de recursos em valor superior ao aprovado pelo Comitê Gestor; ausência de demonstração do efetivo acompanhamento e fiscalização do projeto; ausência de orçamentos; ausência de laudo técnico de medição; ausência de declaração do responsável de que o material/serviço foi efetivamente recebido/prestado; ausência de comprovação da contrapartida social; ausência de menção, na divulgação do projeto, do apoio institucional do Governo do Estado de Santa Catarina; e envio da prestação de contas fora do prazo.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC